ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº xxxx/2026, ao Termo de Referência, Memorial Descritivo e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução do LOTE Nº ___, correspondente ao _____, integrante da contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação, aquisição e/ou locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias e demais elementos destinados à montagem e operacionalização da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau, compreendendo, conforme o lote contratado, estruturas metálicas modulares, estruturas em sistema Box Truss Q30, tendas estruturais, palcos, mezaninos, elevados de piso, estruturas de suporte para equipamentos, estruturas e elementos construtivos em madeira, itens de marcenaria e carpintaria, decks modulares, mobiliários e demais componentes previstos nos projetos, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, acabamentos, manutenção durante o período de utilização e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a Proposta Comercial da CONTRATADA, a planilha de preços, bem como os demais documentos que instruem o processo de contratação.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS DE VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas necessárias à montagem, ambientação, operacionalização e realização da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e demais serviços correlatos indispensáveis à execução do evento. Podendo, mediante conveniência e interesse da Administração, assim como concordância expressa da CONTRATADA, ser prorrogada e/ou estendida para contemplar a 43ª Oktoberfest Blumenau, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como a formalização do respectivo termo aditivo.

Data do evento:
41ª OKTOBERFEST BLUMENAU: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o objeto precisa estar apto para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.
42ª OKTOBERFEST BLUMENAU: data a definir;
43ª OKTOBERFEST BLUMENAU: data a definir, condicionada ao interesse das partes e à formalização do respectivo termo aditivo.

Data de início da montagem: O **início da montagem está previsto para ocorrer a partir de 26/08/2026**, podendo as datas e o cronograma de execução serem ajustados mediante comum acordo entre as partes, conforme a necessidade do evento e a conveniência da CONTRATANTE.

Desmontagem: A desmontagem dos itens objeto da locação deverá iniciar-se no primeiro dia subsequente ao encerramento de cada edição da Oktoberfest Blumenau abrangida por esta contratação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA concluir integralmente os serviços até o dia 07 de novembro da respectiva edição, compreendendo a retirada de todas as estruturas e equipamentos locados e a entrega das áreas devidamente desobstruídas e aptas à realização da limpeza final.

Data final de vigência: até o dia 31 de março de 2028, cobrindo as edições de 2026 e 2027, e garantindo o prazo necessário para prestação de contas em caso de utilização de pagamento por verba incentivada para o presente objeto licitado.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____),incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento para as 02 (duas) edições da Oktoberfest Blumenau será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Para a 41ª Oktoberfest Blumenau conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.1.2. Para a 42ª Oktoberfest Blumenau, prevista para 2027, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada edição, à apresentação da respectiva nota fiscal e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

4.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

4.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

4.7. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

4.8. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida;

4.9. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

4.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Memorial Descritivo, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, bem como pela observância de toda a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, inclusive das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, assumindo todos os custos e responsabilidades daí decorrentes, sem que se configure qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente e compatível com a execução do(s) lote(s) contratado(s), composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para o desempenho das atividades previstas;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, materiais e equipamentos. Não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor contratado;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo imediatamente as adequações solicitadas, podendo os serviços ser suspensos até a regularização das inconformidades verificadas;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

XIX. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa nº 024/DAT/CBMSC – Eventos Transitórios e Praças Desportivas, providenciando, quando aplicável, a documentação necessária à obtenção do Alvará, incluindo: I – ART/RRT relativa à montagem das estruturas, quanto à resistência mecânica e estabilidade; II – ART/RRT da execução do aterramento das estruturas metálicas, acompanhada do laudo de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; III – Laudo de incombustibilidade ou retardância à chama dos materiais de acabamento, com identificação do material instalado (marca, fabricante ou código), conforme exigido. Ainda, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento às exigências técnicas e legais, bem como por eventuais sanções decorrentes do seu descumprimento;

XX. Manter todos os itens objeto da contratação em perfeito estado de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento durante todo o período de execução contratual, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada para realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como para atendimento a eventuais ocorrências emergenciais durante o período de montagem, utilização e desmontagem. A equipe deverá permanecer em regime de sobreaviso e atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas;

XXI. Assegurar que toda a mão de obra empregada na execução dos serviços, esteja devidamente qualificada, habilitada e regularizada, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR, com destaque para aquelas relacionadas à montagem e desmontagem de estruturas, uso de equipamentos de proteção individual e trabalho em altura, incluindo, quando aplicáveis, NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35, bem como demais exigências legais e técnicas pertinentes;

XXII. Fornecer transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

XXIII. Manter seus funcionários devidamente registrados de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como, uniformizados e identificados, durante toda a execução dos serviços;

XXIV. Observar rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE para execução, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos itens contratados;

XXV. Manter, durante toda a execução dos serviços, os locais de trabalho limpos e organizados, realizando o recolhimento e descarte adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

XXVI. Repassar integralmente à CONTRATANTE as garantias fornecidas pelos fabricantes dos componentes industrializados empregados na execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, ferragens, fixadores, perfis metálicos e demais materiais similares;

XXVII. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender às solicitações de manutenção corretiva formuladas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, realizando, sem custo adicional, todos os reparos ou substituições

necessários para restabelecer as condições de segurança, qualidade e funcionamento dos itens;

XXVIII. Manter atualizados, na plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATANTE, os dados cadastrais da empresa, bem como os documentos da empresa, de seus colaboradores, projetos e demais informações exigidas para a execução contratual, responsabilizando-se pelo envio, veracidade, validade e atualização dos documentos apresentados;

XXIX. Contratar e manter vigente Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para danos materiais e corporais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, apresentando a apólice vigente antes do início da execução contratual;

XXX. Cooperar e compatibilizar a execução dos serviços com as demais empresas eventualmente contratadas para outros lotes ou objetos relacionados à realização da Oktoberfest Blumenau, observando o cronograma geral da montagem, as orientações da fiscalização e as diretrizes operacionais da CONTRATANTE, de forma a assegurar a integração das atividades e o cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços deste contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato poderão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, através de whatsapp e/ou e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, quando for o caso, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de agosto de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO